



## **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES**

### **Regulamento Municipal de Atribuição de Manuais Escolares Gratuitos**

#### **Preâmbulo**

Conforme o estipulado na Constituição da República, todos os portugueses têm direito à Educação e à Cultura.

Cabe às instituições públicas com competências nessas áreas promover a democratização da educação garantindo o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativos.

A escolaridade obrigatória, prevista na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, refere que o ensino é universal e gratuito.

A aposta na Educação, enquanto base para o desenvolvimento da nossa sociedade, é uma prioridade. Com as medidas previstas no presente regulamento, pretende-se a promoção do sucesso educativo e o combate ao abandono e insucesso escolar, assim como o reforço do apoio às famílias.

O objetivo do presente regulamento é o de criar mecanismos, transparentes e eficazes, que consolidem a política municipal de participação dos manuais escolares até ao 12.º ano de escolaridade.

O apoio às famílias no fomento da educação e no combate ao abandono escolar é uma área prioritária de intervenção municipal.



Investir no desenvolvimento educacional e cívico, das crianças e jovens, é uma aposta clara na construção de um concelho mais rejuvenescido, mais solidário e mais empreendedor.

Torna-se importante criar um incentivo para que todas as crianças e jovens frequentem os níveis de ensino básico e secundário.

Às autarquias locais, estão-lhe cometidas atribuições na área de ação social e da educação nomeadamente na atribuição de auxílios económicos a estudantes, como dispõe, entre outros, as alíneas d) e h), do artigo 23.º, e alínea hh), n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea g) do número 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Santa Cruz das Flores, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, aprova o Regulamento Municipal para a comparticipação da despesa na aquisição de manuais escolares a alunos do concelho.

## **Artigo 1.º**

### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República



Portuguesa, pelas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, e alínea hh), do artigo 33.º, conjugado com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

1- O presente regulamento tem por finalidade regulamentar a participação da despesa com a aquisição de manuais escolares adotados pela Escola Básica e integrada das Flores, a estudantes que frequentem o ensino básico e secundário no concelho, do 1.º ano ao 12.º ano de escolaridade.

2 - Não se incluem nesta medida as fichas de atividades ou outros livros que não constem da lista de manuais adotados pela escola em cada ano letivo.

3- Atendendo que são disponibilizados de forma gratuita os manuais escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, pelo Governo Regional, a medida prevista no presente regulamento só é aplicada a aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, caso estes não sejam disponibilizados de forma gratuita pelo Governo Regional.

## **Artigo 3.º**

### **Beneficiários**

São abrangidos por esta medida os agregados familiares que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residência do aluno e agregado familiar no concelho de Santa Cruz das Flores há pelo menos dois anos;



- b) Matrícula do aluno em estabelecimento de ensino público do concelho, no ensino básico ou secundário;
- c) Ter transitado de ano;
- d) Os alunos que não tenham transitado de ano, só poderão beneficiar do apoio estipulado no presente regulamento caso o estabelecimento de ensino adote manuais diferentes daqueles que o aluno beneficiou no ano *transato*.

#### **Artigo 4.º**

##### **Tipologia do Apoio Municipal**

O Apoio Municipal de atribuição dos manuais escolares será materializado sob a forma de reembolso financeiro às famílias, tendo por base a apresentação das faturas e recibos comprovativos da aquisição dos manuais escolares.

#### **Artigo 5.º**

##### **Forma de candidatura**

- 1- O pedido de reembolso é requerido pelo através de impresso próprio, entregue na Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:
- a) Cópia do cartão de cidadão do aluno;
  - c) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento dos requisitos da alínea a) do artigo 3º;
  - d) Certificado de matrícula do aluno no respetivo ano letivo;



- e) Cópia das faturas e recibos comprovativos da aquisição dos manuais escolares adotados no ano letivo, identificados pelo nome e NIF do aluno beneficiários do apoio.
- f) Comprovativo do IBAN.

### **Artigo 6.º**

#### **Prazo de candidatura**

1. As candidaturas deverão ser apresentadas no período entre 1 de julho e 30 de setembro de cada ano.

### **Artigo 7.º**

#### **Comissão de análise**

- 1- As candidaturas serão avaliadas por uma comissão constituída por três técnicos superiores da Câmara Municipal, nomeados pela Câmara Municipal.
- 2- A Comissão de análise dará parecer no prazo de 30 dias após a instrução do processo fundamentado, sobre as candidaturas e elaborará uma proposta para deliberação de Câmara Municipal.

### **Artigo 8.º**

#### **Análise da candidatura**

- 1- A Câmara Municipal, procederá à análise e decisão da proposta apresentada.
- 2- Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão.



### **Artigo 9.º**

#### **Obrigações dos beneficiários**

- 1- Não permitir a utilização por terceiros.
- 2- O apoio concedido é intransmissível.

### **Artigo 10.º**

#### **Cessaçãõ do direito à comparticipaçãõ**

Constituem causa da cessaçãõ do direito ao apoio de comparticipaçãõ:

- a) As falsas declarações para obtençãõ do apoio terãõ como consequênciã imediata a sua anulaçãõ.
- b) A transferênciã de residênciã ou recenseamento eleitoral para outro concelho.

### **Artigo 11.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberaçãõ todas as dúvidas e omissões.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicaçãõ no Diário da República, aplicando-se a partir do ano letivo 2022/2023.



**Município de Santa Cruz das Flores**

Câmara Municipal

Rua Senador André de Freitas, 13

9970 - 337 Santa Cruz das Flores

NIF: 512 079 110